



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.307-901
Tel.: (61) 3322-3252 - E-mail: abmes@abmes.org.br - Website:
www.abmes.org.br

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para discutir medidas de simplificação administrativa sobre matérias correlatas ao Ministério da Educação e suas entidades vinculadas e supervisionadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Simplificação Administrativa - GTSA, com vistas a propor alterações normativas e de procedimentos, visando à desburocratização, com o aperfeiçoamento e a simplificação de normas, ações e processos internos do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas e supervisionadas.

§ 1º O GTSA será composto por representantes titulares e suplentes das unidades administrativas deste Ministério e entidades vinculadas relacionadas a seguir:

- I - Gabinete do Ministro de Estado da Educação - GM-MEC;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Secretaria-Executiva Adjunta - SEAdjunta;
- IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;
- V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento - SPO;
- VI - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- VIII - Secretaria de Educação Básica - SEB;
- IX - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- X - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;
- XI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
- XII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- XIII - Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC;
- XIV - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
- XV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- XVI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XVII - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- XVIII - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; e
- XIX - Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 2º A indicação dos representantes deve ser feita à Coordenação do GTSA, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico, até cinco dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º A Coordenação do GTSA será exercida pela Secretária-Executiva deste Ministério.



ABMES[®]

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.307-901
Tel.: (61) 3322-3252 - E-mail: abmes@abmes.org.br - Website:
www.abmes.org.br

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos da Secretária-Executiva, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 3º As reuniões do GTSA serão convocadas pela sua Coordenação, por meio de correio eletrônico enviado aos seus representantes titulares e suplentes, e ocorrerão com a frequência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A Coordenação do GTSA poderá destacar grupos focais específicos dentre os integrantes do grupo para, com prazo determinado, analisar normas e procedimentos considerados prioritários, relevantes ou que sejam específicos de unidades do MEC ou entidades vinculadas.

Art. 5º O GTSA poderá consultar especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, a fim de levantar informações e opiniões sobre os objetos de análise.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do GTSA, especialistas e representantes de entidade públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do GTSA.

Art. 6º O GTSA terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias, para apresentar ao Ministro da Educação o relatório de conclusão de seus trabalhos, contendo a proposta de adequações legais e de procedimentos técnicos de cada órgão.

Art. 7º A participação no GTSA será considerada como serviço relevante não remunerado, e as despesas dela decorrentes serão custeadas pelo órgão de origem de cada representante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(DOU nº 244, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016, Seção 1, Páginas 75/76)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122100075